



DECRETO MUNICIPAL Nº 3.133/2021

Altera o Decreto Municipal nº 3.129/2021 e impõe, por prazo indeterminado, medidas restritivas ao funcionamento de atividades econômicas e não econômicas, para fins de controle do avanço dos indicadores relativos a pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Ibirapuitã/RS e dá outras providências.

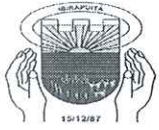
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ/RS, SR. JOSÉ NICOLODI PROVENCÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais dos Municípios que compõe a Região COVID Passo Fundo, que declaram o estado de calamidade pública no ano de 2021;



CONSIDERANDO a competência Constitucional dos Municípios para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul; CONSIDERANDO, a retirada do alerta para a Região COVID Passo Fundo – R17, R18 e R19, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, a deliberação em reunião extraordinária da AMPLA, em 16/07/2021;

CONSIDERANDO orientação recebida das Associações regionais no fim da tarde desta sexta-feira, para que os Municípios verifiquem e adotem medidas, recomendando a título de sugestão, que, a partir desta data, por prazo indeterminado, até que haja nova deliberação da AMPLA, sejam estabelecidos horários ampliados de funcionamento dos estabelecimentos com sede nos Municípios compõem a Região COVID Passo Fundo.

DECRETA

Art. 1º Estabelecer o horário de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas no âmbito do Município de Ibirapuitã entre o horário das 06h até as 23h, de segunda-feira a domingo, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a deliberação da AMPLA.

Art. 2º Permitir, das 23h até as 06h, somente os serviços de tele entrega e “pague e leve”.

Art. 3º A limitação do horário constante nos itens 1 e 2 não se aplica aos estabelecimentos e segmentos econômicos declarados como atividades e serviços essenciais, de acordo com o elencado no artigo 17 do Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021 e seus anexos.



Prefeitura Municipal
Ibirapuitã - RS

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as disposições do Decreto Municipal nº 3.129/2021 no que conflitar com o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ,

Aos 16 de julho de 2021.

Registre. Publique-se. Cumpra-se.


JOSE NICOLODI PROVENCI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o(a) presente <u>Decreto</u>
registrado(a) sob nº. <u>3.133/2021</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de
<u>16 de julho de 2021</u> e retirado em

<u>SBA</u>

Sabrina Bonacina Allebrandt
Agente Administrativo
Portaria nº 3.468/2011

